



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

RELATOR designado aos Projetos de Lei da 20ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social: Ver. Flávio Junior Ilha.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 063/2024 – Abertura de Crédito Suplementar até o montante de R\$ 150.000,00 para:**a) Projeto de Lei nº 063/2024**, de origem do Poder Executivo: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2024.

I. Relatório:

O Projeto de Lei nº 063/2024 de iniciativa do Poder Executivo, propõe a abertura de crédito suplementar até o montante de R\$ 150.000,00 para reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de municipal de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento econômico

II. Análise Jurídica:

A análise do presente projeto de lei será feita à luz da Constituição Federal, da legislação orçamentária vigente, e das competências do Poder Executivo e Legislativo municipais.

II.I. Constitucionalidade e Legalidade:

O projeto está em consonância com o que prevê a Constituição Federal, especialmente no artigo 167, inciso V, que exige a autorização legislativa para abertura de créditos suplementares. A Lei nº 4.320/1964, em seus artigos 40 a 46, regula os créditos adicionais, incluindo os suplementares, e define que



estes devem ser utilizados para reforçar dotações orçamentárias insuficientes, como é o caso em análise.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) também é respeitada, uma vez que o Executivo indicou a fonte de recursos, oriundos de superávit financeiro, conforme apurado ao final do exercício de 2023.

Não foram identificadas quaisquer inconstitucionalidades ou vícios formais que possam comprometer o trâmite do projeto. A proposta encontra-se dentro das normas legais e regimentais que regulam a matéria orçamentária no município.

II.II. Competência Legislativa:

A abertura de crédito suplementar é uma prerrogativa do Poder Executivo, sujeita à autorização do Poder Legislativo, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. A Câmara de Vereadores, ao deliberar sobre este projeto, exerce seu papel de controle e autorização das despesas públicas, sem interferir na competência do Executivo para gerir o orçamento municipal.

II.III. Impacto Social:

Do ponto de vista social, o projeto contribui para a melhoria dos serviços públicos municipais, especialmente na SECRETARIA Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. Tais recursos são essenciais para a manutenção do município, o que impacta positivamente a qualidade de vida da população.

III. Conclusão:

Após análise detalhada, a Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social considera que o Projeto de Lei nº 063/2024 e projeto



esta em conformidade com a Constituição, a legislação vigente e as normas orçamentárias aplicáveis. A proposta respeita os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, além de promover melhorias significativas na infraestrutura municipal, com impactos positivos para a população.

Diante disso, esta Comissão opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 063/2024, com a recomendação de que o Executivo siga rigorosamente as normas orçamentárias e fiscais durante a execução do crédito suplementar.

O mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 11 de novembro de 2024.

Flávio Junior Ilha - Relator
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

Gean Mateus Quoos
Vieira
Vice-Presidente da Comissão
Comissão

Sidnei Santos
Vereador Membro da
Comissão